

RECURSO Nº , DE 2016
(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Recorrer da decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados que declarou a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.956, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 164, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o processamento e acolhimento do presente recurso contra a decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados que declarou a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.956, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 30 a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados proferiu a seguinte decisão: “Desapensação automática dos Projetos de Lei nºs. 2356/2003 (7562/2006), 4803/2012, 5140/2013, 5629/2013, 6985/2013, 7141/2014, 7696/2014, 7716/2014, 8111/2014, 8115/2014, 8163/2014, 570/2015, 676/2015, 1319/2015, 1515/2015, **1956/2015**, 2056/2015, 2068/2015, 2270/2015, 2324/2015 e 2710/2015, apensados, em face da declaração de prejudicialidade destes, decorrente da aprovação em Plenário do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei nº 8.194/2014, principal.”.

Essa decisão decorreu da aprovação do Projeto de Lei nº

8.194/2014 que “acrescenta art. 19-A ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para dispor sobre a rotulagem de alimentos que contenham lactose” (grifo nosso). Em contrapartida, a proposta nº 1.956/2015, objeto do presente recurso, “proíbe a fabricação, industrialização e a comercialização de produtos alimentícios que contenham gordura *trans* em sua composição”.

Ao analisarmos as ementas destas proposições já depreende-se, imediatamente, que as matérias de ambas são totalmente diferentes; uma trata da rotulagem de alimentos que contenham lactose, e a outra, sobre a proibição de fabricação e comercialização de alimentos que contenham gordura *trans*. Portanto, afere-se que o único liame que unia essas duas proposições era o fato de ambas as proposições versarem sobre alimentação do indivíduo.

Não há falar, dessa forma, de conexão entre os temas. Se assim o fosse, todas as matérias que tratam sobre aspectos da alimentação deveriam ser apensadas, o que seria, por obviedade, inviável, vez que iria ser gerada uma árvore de apensação composta por incontáveis projetos.

Vale lembrar, que o Brasil está atrasado no assunto referente a eliminação da gordura trans da dieta da população. Países como Suíça e Dinamarca já possuem legislação proibindo a utilização de gordura trans na produção de alimentos. Nesta mesma esteira, os Estados Unidos da América editaram, em 16 de junho de 2015, por meio do FDA (Food and Drugs Administration), uma determinação, na qual ficou estabelecido que até 18 de junho de 2018 todos os produtos que contenham gordura trans em sua composição deverão ser retirados do mercado. Nas palavras do representante desta agência, Sr. Stephen Ostroff: “A ação da FDA sobre esta importante fonte de gordura trans artificial demonstra o compromisso da agência para a saúde do coração de todos os americanos (...) se espera que esta ação possa reduzir a doença cardíaca coronária e prevenir milhares de ataques cardíacos fatais todo ano. ”

Ressalte-se que impedir o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 1.956/2015 é postergar a sua aprovação que trará benefícios imensuráveis para a saúde dos brasileiros.

Pelo exposto, recorro ao Plenário visando o reexame da decisão que declarou a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.956/2015 a fim de se dar continuidade da tramitação desta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Democratas/SP